



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03**

LEI 238/2013

“Ratifica o Convênio de cooperação celebrado entre o Município de Cedro do Abaeté e a Associação dos Produtores Rurais de Cedro do Abaeté-MG-ASPRUCA.”

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município e a Associação dos Produtores Rurais de Cedro do Abaeté-MG, ASPRUCA, com as seguintes cláusulas e condições:

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CEDRO DO ABAETÉ-MG-ASPRUCA, COM VISTAS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E FOMENTO DA AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO, COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG**, ente federado de direito público interno, inscrito no *CNPJ com o nº 18 296 657 0001 03, cuja administração tem na Av. Cel. José Lobato, nº 879, Centro, nesta cidade de Cedro do Abaeté-MG,* neste ato representado pela Prefeita Municipal, *Sra. OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº MG 590 381 e CPF/MF 516 474 356 68, residente à Rua Cel. José Lobato, nº 863, Centro, CEP: 35.624-000, no Município de Cedro do Abaeté-MG,*, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CEDRO DO ABAETÉ-MG- ASPRUCA**, com endereço na Rua Diamantina, nº 18, Centro, Cedro do Abaeté-MG, CEP: 35.624-000, CNPJ nº 10 650 027/0001 83, doravante chama simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTONIO AMADO DE ANDRADE**, *Cédula de Identidade/RG nº MG 15 183 324, e CPF nº 025 369 137 08,* residente e domiciliado em Cedro do Abaeté/MG na Rua José Gonçalves Chaves, 141 - Centro, firmam o presente Convênio de cooperação com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo fomentar as ações da associação para promover o desenvolvimento da atividade agropecuária no Município com geração de emprego e renda, com cessão, pelo Município de recursos materiais e financeiros do Município, para exercício das atividades fins da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários:

2.1 – MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG:



PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

a) - o Município se compromete a ceder pelo tempo de vigência do presente instrumento, dois servidores de seus quadros à Associação para auxiliar no exercício de suas atividades, especialmente, nas atividades de captação e resfriamento de leite entregue à associação por seus associados, e manutenção das instalações físicas e equipamentos da associação. b) O Município cederá à Associação, para uso exclusivo em suas atividades fins, o veículo de propriedade do Município, consubstanciado no *automóvel FIAT Strada, ano de fabricação 2011, modelo 2012, Placa HLF 8023, Renavam 423062050*. b.1) O veículo retro descrito poderá ser substituído por outro, em suas impossibilidades e segundo conveniência dos convenientes. c) O Município arcará ainda, com manutenção e abastecimento do bem cedido, nas quantias e especificações postas no plano de trabalho do exercício de competência. d) O Município cederá ainda, para uso da Associação e instalação de tanque de resfriamento e ponto de captação de leite e outros produtos, imóvel , ou área de imóvel do Município, ou por ele locado para este fim, ou que sirva a este destino.

2.2 - COMPETE À ASSOCIAÇÃO:

a) - Seguir o plano de trabalho proposto e aprovado elenco proposto na pactuação aprovada.

b) - Administrar e fiscalizar os bens públicos cedidos, velando por sua conservação plena e uso exclusivo no cumprimento do objeto do convênio;

c) - Prestar contas dos recursos e uso dos bens cedidos, mediante relatório , sempre que requisitado;

d) - Franquear acesso aos servidores da administração conveniente para inspeção das instalações e bens cedidos;

e) - Supervisionar o labor dos servidores cedidos, velando para que estes cumpram seus deveres funcionais, plenamente, comunicando, obrigatoriamente, à administração, qualquer falta disciplinar ou desvio praticado pelos servidores cedidos, para fins de adoção de providências;

f) - Prestar informações de interesse da administração, sempre que requisitado, sobre as atividades da Associação, inclusive, quantidade de leite e outros produtos captados, número de associados, número de produtores ativos, quantidade de leite e outros produtos por produtor associado;

g) - Manter estreita parceria com a administração nas atividades desta voltadas para a agropecuária, auxiliando na promoção e divulgando eventos, cursos, feiras voltadas para a atividade rural;

h) - Manter junto à administração, os dados atualizados da Associação e sua diretoria; Fornecer sempre e manter atualizado junto à administração os documentos de regularidade da Associação cronograma de programação e



PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

aquisição, tais como certidões negativas de débito, estatuto atualizado, e outros congêneres;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor referente aos recursos financeiros destinados à execução do presente convênio correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de referência da despesa, especialmente dotação 20 609 0004 2077, e suas subdivisões.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto, conveniência e interesse dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários. Poderá ainda, ser rescindido, ser resolvido por acordo entre as partes, ou de modo unilateral por qualquer delas, com comunicação expressa de uma parte à outra, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

6.2- As partes podem substituir diminuir ou acrescer, mediante aditivo, o objeto tratado neste instrumento, com a mesma finalidade.

6.3- Aplica-se a este convênio, no que couber, as regras e disposições previstas na *Lei 8666/93* e suas alterações.

6.4- O Município encaminhará à Câmara Municipal o competente Projeto de Lei para ratificação dos termos do presente, bem como o fará publicar em local de costume das publicações dos atos municipais.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, e convalidados todos os atos e ações executados neste interstício, e vigorará até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03**

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Abaeté-MG para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas por consenso. E assim por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Cedro do Abaeté, Minas Gerais, 14 de janeiro de 2013

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANTONIO AMADO ANDRADE
Presidente da ASPRUC

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal